



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Processo Administrativo nº 2637/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE NOBREAKS E MÓDULOS DE BATERIA 24V 40AH, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEIGSLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.328/0001-90, com sede na Passagem Az de Ouro, Nº 26 e 27 – Bairro: Levilândia – Cidade: Ananindeua – PA - CEP: 67.015-760, Telefone: (91) 3353-3442, E-mail: contato@locdesk.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, com o Rg nº 3004359, CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado no condomínio residencial Lago Azul, telefone nº (91) 99258-3168 e Email: alexandre@locdesk.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 2637/2025, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/202, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE NOBREAKS E MÓDULOS DE BATERIA 24V 40AH, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, objeto do Processo Administrativo nº 2637/2025, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2.2. Especificações técnicas e quantitativos do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.
01	Nobreak com potência de 1.500VA com tensão de entrada bivolt 115/220V com seleção automática e saída de 115/220V com seleção manual, na forma de onda senoidal por aproximação – retangular PWM -controle de largura e amplitude, contendo no mínimo, 8 tomadas no padrão NBR 14136, sendo: 6 de 10A e 2 de 20A, com 2 baterias internas de 12VDC/7Ah	380
02	Nobreak com potência de 2.400 VA/1488W, entrada bivolt – automática FNT e saída de 115V FNT, com no mínimo, 10 tomadas de saída no padrão NBR 14136.	01
03	Nobreak com potência de 3.200 VA, entrada bivolt automático 115V/220v e saída bivolt selecionada 115V, expansão de autonomia com conector de engate rápido, com no mínimo, 06 tomadas de saída de 10A e 04 tomadas de 20A, no padrão NBR 14136, estabilizador e filtro de linha integrados e leds indicadores visuais (rede e bateria). Autonomia média de 2 horas com referência ao uso de 1PC ON BOARD + 1.	02
04	Módulo de Bateria 24V 40Ah	02

2.3. Este Contrato será firmado entre as partes, de acordo com as regras específicas para o regime de execução de **empreitada por preço global**, nos termos do inciso IV do art. 92, c/c o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus anexos;
- 2.4.3. A proposta da Contratada;
- 2.4.4. O ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta;
- 2.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.5. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.6. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, **mediante apostilamento**.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como as determinações do **Pregão Eletrônico nº 002/2025-Licitação/ALEPA**, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal de **R\$ 65.832,49** (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos), totalizando o valor global de **R\$ 789.989,88** (Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Especificações Mínimas	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Nobreak com potência de 1.500VA com tensão de entrada bivolt 115/220V com seleção automática e saída de 115/220V com seleção manual, na forma de onda senoidal por aproximação – retangular PWM -controle de largura e amplitude, contendo no mínimo, 8 tomadas no padrão NBR 14136, sendo: 6 de 10A e 2 de 20A, com 2 baterias internas de 12VDC/7Ah	380	Marca: SMS Modelo: SMS Premium	166,01	63.083,80	757.055,60
02	Nobreak com potência de 2.400 VA/1488W, entrada bivolt – automática FNT e saída de 115V FNT, com no mínimo, 10 tomadas de saída no padrão NBR 14136.	01	Marca: SMS Modelo: SMS Power Sinus NG (2.400va)	472,75	472,75	5.673,00
03	Nobreak com potência de 3.200 VA, entrada bivolt automático 115V/220v e saída bivolt selecionada 115V, expansão de autonomia com conector de engate rápido, com no mínimo, 06 tomadas de saída de 10A e 04 tomadas de 20A, no padrão NBR 14136, estabilizador e filtro de linha integrados e leds indicadores visuais (rede e bateria). Autonomia média de 2 horas com referência ao uso de 1PC ON BOARD + 1.	02	Marca: SMS Modelo: SMS Power Sinus NG (3.200va)	701,00	1.402,00	16.824,00
04	Módulo de Bateria 24V 40Ah	02	Marca: SMS	436,97	873,94	10.487,28
VALOR TOTAL MENSAL E GLOBAL (R\$)					65.832,49	789.989,88



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.2. Nos valores dispostos no quadro acima, estão computados todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão sobretudo, atender aos requisitos exigidos para as soluções em TIC, a fim de alcançar as expectativas e necessidades da contratação, dentre os quais se destacam:

- a) A Contratada prestará os serviços de manutenção técnica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) A Contratada realizará a instalação de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- c) Os serviços de instalação e configuração do sistema deverão ser compatíveis em termos lógicos, elétricos e físicos ao ambiente tecnológico da ALEPA;
- d) Manutenção corretiva a qualquer tempo, com backup imediato, se necessário;
- e) Na impossibilidade de reparo do equipamento, a Contratada é obrigada a fornecer outro com características e potencial igual ou superior em até 4 (quatro) horas após o início do atendimento, devendo este ser instalado, substituindo o equipamento com defeito e permanecer funcionando até a resolução do problema.

5.2. Atualizações e trocas de equipamento

Toda e quaisquer atualizações que se fizerem necessárias, para manter o pleno funcionamento e segurança aos serviços prestados pela Contratada, deverão ser executadas sem ônus para a Contratante.

5.3. Manutenção das baterias

5.3.1. A manutenção deverá ser realizada por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento.

5.3.2. A Contratada deverá alocar mão de obra qualificada para a instalação, configuração, atendimento e resolução de incidentes relacionados ao objeto da contratação definidos neste Contrato.

5.4. atendimentos técnicos (remotos e presenciais):

- a) A Contratada deverá disponibilizar um serviço de suporte técnico, para receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único na abertura de chamado técnico;
- b) Fornecer atendimento especializado, por meio de correio eletrônico (e-mail) e por telefone;
- c) Atendimento do tipo "on site" nas dependências deste Poder Legislativo, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, podendo ocorrer situações de excepcionalidade dos horários;
- d) As interrupções programadas ou manutenções preventivas, assim como para a divulgação de quaisquer informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, a Contratada deverá efetuar uma comunicação formal à ALEPA, na pessoa do fiscal do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento;
- e) Fica facultado à ALEPA recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva, para o período que lhe for mais conveniente, podendo ser em horário fora do expediente normal deste Poder Legislativo Estadual, sem que gere qualquer tipo de ônus à Contratante.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As definições técnicas para os equipamentos a serem fornecidos está baseada nos seguintes fatores:

- a) Os nobreaks deverão possuir potência de 1.500 VA, 2.400 VA e 3.200v, sendo o primeiro com entrada bivolt, com seleção automática 115/127/220V e saída 115/220V, com seleção manual e os demais com entrada bivolt – automática FNT e saída 115 ou 220v, monitoramento remoto e apoio em torre direto no chão;
- b) O módulo de baterias deverá ter autonomia de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para suportar a carga local;
- c) Os equipamentos deverão funcionar com baixo consumo de energia e possuir certificação de procedência de produtos;
- d) Deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e) A comprovação dos critérios de que trata este subitem, quando couber, poderá ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características;

7.2. Poderá ser exigida das PROPONENTES a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos equipamentos em aquisição, a fim de verificar se este atende às especificidades solicitadas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos locados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, quando da solicitação formal da Contratante, devidamente recebida pela Contratada, obedecendo as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

8.1.2. A instalação dos equipamentos pela Contratada deverá ocorrer em dias úteis, no período das 8h às 16h, conforme agendamento e autorização;

8.1.3. Após a instalação e teste dos equipamentos, a Contratada deverá acompanhar a ligação de todos os equipamentos disponíveis e emitir um termo de avaliação das condições de funcionamento e da capacidade disponível, oficializando a conclusão da instalação;

8.1.4. A Contratada deverá realizar, mensalmente, conforme agendamento autorizado uma manutenção preventiva nos equipamentos, visando identificar necessidades de manutenção corretiva;

8.1.5. Após a realização dos serviços de manutenção, o técnico da Contratada deverá emitir um relatório de ocorrência, descrevendo os serviços realizados que será atestado pelo responsável do setor atendido, confirmando a realização dos serviços e o funcionamento satisfatório dos equipamentos;

8.1.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4 (quatro) horas, no horário comercial, contado da solicitação de manutenção, e o tempo de reparo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento;



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 8.1.7. O início do atendimento será contado a partir da chegada do técnico ao local onde os equipamentos estão instalados;
- 8.1.8. Será considerado como tempo de reparo o período entre o início do atendimento e o momento em que os equipamentos estiverem disponíveis para uso, em perfeitas condições;
- 8.1.9. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos definidos, a Contratada deverá oficializar a devida justificativa. A falta de aceitação da justificativa, ou a ausência desta, sujeitará a Contratada às penalidades administrativas previstas no contrato;
- 8.1.10. A manutenção corretiva será realizada por técnicos da Contratada, deslocados para os endereços da Contratante, quando necessário;
- 8.1.11. As manutenções serão realizadas conforme os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, garantindo as condições de uso dos equipamentos. Se a troca de peças for necessária, a Contratada realizará a substituição sem custos adicionais para a Contratante;
- 8.1.12. Os serviços disponibilizados deverão ser contínuos, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupções.
- 8.1.13. No caso de um equipamento apresentar defeitos sistemáticos ou repetitivos, dentro de 10 (dez) dias corridos, ele será substituído definitivamente por outro equivalente e em perfeito estado, sujeito às mesmas regras aplicadas ao equipamento original;
- 8.1.14. Caso a Contratada não substitua o equipamento defeituoso por iniciativa própria, a Contratante solicitará oficialmente a substituição;
- 8.1.15. O não atendimento da solicitação, dentro de 5 (cinco) dias úteis, sujeitará a Contratada às penalidades administrativas por dia de atraso, conforme o contrato;
- 8.1.16. Será expressamente proibida a subcontratação ou terceirização de qualquer dos serviços especificados neste Instrumento;
- 8.1.17. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante a locação, serão realizados exclusivamente pela Contratada, seguindo normas técnicas usuais, com mão de obra especializada e ferramental apropriado;
- 8.1.18. Todas as peças que, porventura, se façam necessárias, serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.1.19. As peças de reposição, utilizadas na manutenção preventiva ou corretiva, deverão possuir padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do equipamento;
- 8.1.20. A responsabilidade com a destinação adequada para as peças, embalagens e demais resíduos, oriundos das intervenções, será da Contratada que deverá seguir as regulamentações ambientais pertinentes;
- 8.1.21. A empresa vencedora deverá apresentar declaração de que o preço a ser praticado inclui todas as despesas legais incidentes, direta e indiretamente, bem como despesas de entrega, instalação e desinstalação relacionadas ao objeto deste Instrumento;
- 8.1.22. É imprescindível que a empresa comprove, por meio de declaração, no momento do certame licitatório, a presença de profissional – responsável técnico com formação compatível com o objeto da licitação;
- 8.1.23. Para garantir o cumprimento dos prazos curtos de atendimento do serviço continuado, é necessário que a empresa licitante tenha um representante legal na Região Metropolitana de Belém/PA;
- 8.1.24. Os serviços serão prestados no prédio sede e anexos do Poder Legislativo, localizados a rua do Aveiro, 130, Bairro da Cidade Velha, Belém - PA, CEP: 66.020.070.

8.2. Local e horário de entrega do objeto

- 8.2.1. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Apoio Administrativo - DAA da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66.020-070, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.2.2. A empresa vencedora deverá comunicar, através do e-mail: daaalepa@gmail.com, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos neste Poder Legislativo, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3. Condições de recebimento

8.3.1. O objeto da contratação será recebido nas seguintes condições:

8.3.1.1. **PROVISORIAMENTE**: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;

8.3.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de até 15 (quinze) dias, após criteriosa análise, inspeção e verificação das especificações contidas neste Instrumento, no Edital e seus anexos;

8.3.2. Na hipótese da análise, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época das obrigações assumidas e por força das disposições legais em vigor;

8.3.4. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências do Edital;

8.3.5. Se consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido, a empresa será notificada por meio de Termo de Recusa, explicitando as desconformidades;

8.3.6. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.3.6.1. Caso a substituição prevista no subitem acima não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

8.3.7. Na conclusão da instalação dos equipamentos e verificação da conformidade e avaliação positiva do funcionamento, a equipe de recebimento da Contratante deverá emitir o Termo de Recebimento definitivo;

8.3.8. Verificada quaisquer inconformidades nos equipamentos ou avaliação negativa do funcionamento, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

8.3.9. Caso não seja possível efetuar a instalação dos equipamentos ofertados por motivos alheios à Contratada, como a necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade da Contratante, a empresa deverá comunicar imediatamente à ALEPA as razões da impossibilidade de instalação, cabendo a esta providenciar a correção devida.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As comunicações, entre este órgão e a Contratada, deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.3. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.4. Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, a ALEPA poderá convocar o representante da empresa contratada para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato.

9.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designa abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

9.7.2. A função de gestora do contrato será exercida pela diretora da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura, senhora **Sônia Regina Rego Ribeiro Soares**, matrícula nº **26476**, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a) por este Poder Legislativo.

9.7.3. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **Alessandra Suellen Santos de Almeida**, Matrícula nº **23019**, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a) por este Poder Legislativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.7.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

9.7.4.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica, zelando pelo fiel cumprimento do contrato;

9.7.4.2. Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;

9.7.4.3. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.7.4.4. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;

9.7.4.5. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.7.4.6. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.7.4.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.7.4.8. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

9.7.4.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.

9.7.4.10. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

9.7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.7.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato Administrativo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme preconiza o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal designado do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Fiscal designado não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no seu recebimento.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O Gestor do Contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal designado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.5. O Gestor do Contrato comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal designado.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

13.2. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal,



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos produtos e serviços contratados.

13.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

13.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da ALEPA, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

13.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. O pagamento será creditado no **Banco: Banpará, Agência: 0044, Conta Corrente nº 625010-6**, através de Ordem Bancária;

13.8. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

13.9. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

13.10. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

13.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da 14.133/2021.

13.12. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o art. 141, podendo ser alterada de acordo com o § 1º do referido artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Contratada, apresentado em (13/03/2025).

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato e na proposta de preços apresentada;

15.2. Entregar equipamentos novos, acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada, acompanhados de toda a documentação pertinente aos equipamentos;

15.3. Substituir os equipamentos em desacordo com a proposta ou especificações deste instrumento, do edital e da proposta de preços ou que porventura sejam entregues com defeito e/ou imperfeição;

15.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

15.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;

15.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade desta Assembleia Legislativa, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

15.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas em uma licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber provisoriamente os equipamentos locados, disponibilizando local, data e horário;

16.2. Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, Edital e proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

16.4. Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos equipamentos locados e serviços prestados de acordo com as especificações constantes neste Contrato, Edital e proposta de preços;

16.6. Rejeitar, no todo, o equipamento entregue em desacordo com o descrito neste Contrato, Edital e proposta de preços.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2. Das Infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Das Sanções:

17.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no **inciso I do subitem 17.2** deste Edital, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 18.2** deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

17.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Assinatura do Contrato;
- II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

17.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto pra execução dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

17.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

17.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

17.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

17.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

17.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

17.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

17.3.2.11. Os valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.2 deste Contrato, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.2 deste Contrato, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 17.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

17.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.3.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Será admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será expressamente proibida a subcontratação ou terceirização de qualquer dos serviços especificados neste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS POR APOSTILA

19.1. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO PARA O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 Este Contrato poderá ser repactuado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com as devidas justificativas, para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, estabelecida no contrato, em conformidade com o art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Administração deste Poder Legislativo, seu direito à repactuação contratual, a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, haja a prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, em conformidade (TCU - Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário).

20.2. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, em conformidade com o art. 135, da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 20.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4.** A Administração deste Poder não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 20.6.** A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do § único e “caput” do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

21.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;
- III - Fiscalizar sua execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do Contrato.

21.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

21.1.2. Na hipótese prevista no **inciso I deste subitem**, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- 22.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 22.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima deste Poder Legislativo;
- 22.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do Contrato poderá ser:

- 23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia, se for o caso;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências consignadas no seu art. 139.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

24.1. Em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- 24.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 24.1.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 24.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 24.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 24.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

públicas ou a licenciamento ambiental.

24.2. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4** observarão as seguintes disposições:

24.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.2.2. Será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 Por Culpa exclusiva da administração:

25.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia, se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

25.2. Determinada unilateralmente pela administração:

25.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no edital, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

25.2.2. *Execução da garantia contratual para, se for o caso:*

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

25.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.3. A aplicação das medidas previstas no subitem 25.2.1 “a” e “b”, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.4. Na hipótese do subitem 25.2.1 “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade superior, conforme o caso.

25.5. Caso a proponente a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer quaisquer itens dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à Contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NULIDADE CONTRATUAL

26.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- III - Motivação social e ambiental do Contrato;
- IV - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- XI - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, este Poder Legislativo optará pela continuidade do Contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

26.2. A declaração de nulidade do Contrato Administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

26.3. A nulidade não exonerará a Administração deste Poder do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1. Ao declarar a nulidade do Contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

28.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem anterior** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

28.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

28.3. Os Contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

28.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet deste Poder Legislativo.

29.2. Caberá também à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto em Lei.

29.3. Os Contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no **subitem 29.1**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 26 de novembro de 2025.

Francisco Melo Comício
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Alexandre Oliveira Santana
LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Alexandre Oliveira Santana
CONTRATADA